LEI Nº. 4.236, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Centro de Recuperação Renascer, visando a execução de serviços para tratamento de pacientes, do sexo feminino, com dependência alcoólica e/ou química.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Centro de Recuperação Renascer, visando a execução de serviços para tratamento de pacientes, do sexo feminino, com dependência alcoólica e/ou química, encaminhados pelo Poder Judiciário do Município de Erechim e com encaminhamento devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os critérios definidos no convênio.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2° A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, para cada internação efetivada, pagará, a título de ajuda de custos, ao Centro de Recuperação Renascer, o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) por internação autorizada.

§ 1° Não estão incluídas, no valor estipulado no *caput*, despesas com acompanhantes de pacientes, ou despesas extras e serviços não credenciados pelo SUS, que deverão ser pagas pelo responsável no ato da alta.

§ 2° A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a aquisição de medicação especial, solicitada pelo Centro de Recuperação Renascer, que não faz parte da Rede Pública de Saúde, necessária para tratamento da paciente.

Art. 3° O Centro de Recuperação Renascer colocará à disposição pelo mínimo 2 (duas) vagas mensais para atendimento de pacientes, decorrente do convênio a ser firmado com o Município de Erechim, que serão disponibilizadas mediante contato prévio com a Entidade.

Art. 4° Os serviços objeto do convênio serão prestados diretamente por profissionais pertencentes ao quadro funcional do Centro de Recuperação Renascer ou por este terceirizados.

Art. 5° O convênio autorizado pela presente lei terá vigência de um ano, podendo ser prorrogado

por até 60 (sessenta) meses, tendo como base para o reajuste anual o IPC-FIPE.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Unidade de Atenção Plena à Saúde, 1030100322.025 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde, 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de Novembro de 2007.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração